

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 1/2022.

OBJETO: REVISAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas as etapas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

O parágrafo 4º do artigo 1º deste Projeto foi alterado para constar a expressão “ piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” em

substituição à expressão “ piso salarial profissional nacional do magistério público”, tendo em vista que a primeira é a expressão constante na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

O artigo 2º deste Projeto foi alterado para corrigir o verbo “dispõe” para “dispõem”, tendo em vista que o verbo deve ser flexionado para o plural neste contexto, pois refere-se a “legislações”, conforme ensina a Professora Flávia Neves, no site <https://duvidas.dicio.com.br/dispoe-ou-dispoem>, acessado em 3/3/2022:

Dispõe está na 3.ª pessoa do singular: ele dispõe.

Dispõem está na 3.ª pessoa do plural: eles dispõem.

Quando usar dispõe?

Dispõe é a forma conjugada do verbo dispor na 3.ª pessoa do singular do presente do indicativo. Assim, deverá ser usado quando o sujeito for singular:

- *ele dispõe;*
- *ela dispõe;*
- *você dispõe.*

Quando usar dispõem?

Dispõem é a forma conjugada do verbo dispor na 3.ª pessoa do plural do presente do indicativo. Logo, deverá ser usado quando o sujeito for plural:

- *eles dispõem;*
- *elas dispõem;*
- *vocês dispõem.*

A identificação do assinante foi grafada em caracteres maiúsculos, em conformidade com o artigo 29 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, bem como do artigo 6º e desdobramentos do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 29. O fecho deve conter a data completa, seguida em ponto-e-vírgula e do ano correspondente à idade da Instalação do Município de Unaí, grafado em número ordinal, seguindo-se a assinatura e identificação do signatário competente, grafada por meio de caracteres maiúsculos sem negrito ou itálico, centralizada e com espaçamento de 2,5 cm para cada assinante. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Art. 6º O fecho da lei conterá a localidade, seguida de vírgula e ponto-e-vírgula, respectivamente, pela data completa e pelo ano correspondente à instalação do Município, e abaixo a inscrição da assinatura e identificação do subscritor competente.

§ 1º A localidade será identificada pelo nome da cidade-sede do Município, dispensada a sigla da unidade federada, seguida conforme explicitado no caput (Exemplo: Unaí, 27 de setembro de 2005; 61º da instalação do Município).

§ 2º O ano correspondente à instalação do Município será grafado em número ordinal; em relação à contagem para a passagem para o próximo ano, esta se fará tomando-se por base a data de emancipação política e administrativa do Município, ocorrida no dia 30 de dezembro de 1943 (Exemplo: Unaí, 30 de dezembro de 2005; 62º da Instalação do Município).

§ 3º O nome de cada assinante será grafado em caracteres maiúsculos, sem negrito ou itálico, centralizado e com espaçamento de 2,5 cm (dois centímetros) entre o texto e o

assinante em se tratando de um, ou entre cada assinante, reservando-se à indicação do cargo o emprego de letras minúsculas, com as primeiras maiúsculas.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 1/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 1/2022

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Unaí, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 2.311, de 8 de julho de 2005.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º Após a aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevado ao valor fixado em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), conforme definição da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Seção 1, Página 1 do Diário Oficial da União, assegurando o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei estão em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2022, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 5º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que permanecer inferior ao piso salarial nacional da categoria, será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2022, nos termos do *caput* do artigo 14 da Lei

Municipal n.º 3.272, de 10 de dezembro de 2019, e da Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas, na forma prevista na Constituição Federal e legislações que dispõem sobre o regime próprio de previdência, se for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Unaí, 7 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito